Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 657/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/7391/2019
PROTOCOLO	: 1984913
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E CONTRATO DE OBRAS
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
JURISDICIONADO	: LUIS ROBERTO MARTINS DE ARAUJO
INTERESSADO	: CONCRENAVI CONCRETO USINADO NAVIRAÍ LTDA.
VALOR	: R$ 10.340.949,12
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONCORRÊNCIA – EXECUÇÃO DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA PARA REVITALIZAÇÃO COM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, ACESSIBILIDADES E SINALIZAÇÃO NO MUNICÍPIO – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – TERMO DE APOSTILAMENTO – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato e do termo de apostilamento que desenvolvidos em consonância com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial na Lei Federal n.º 8.666/93, instruídos com as peças de envio obrigatório ao Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 28ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 18 a 21 de outubro de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela declaração de **regularidade** do Procedimento licitatório Concorrência n.º 71/2018, e da formalização do Contrato nº 001/2019 e do termo de apostilamento, celebrados entre a Agência Estadual de gestão de Empreendimentos de MS - AGESUL, e a empresa Concrenavi Concreto Usinado Naviraí LTDA., nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12.

Campo Grande, 21 de outubro de 2021.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Versam os presentes autos sobre a Concorrência n.º 71/2018, que deu origem ao Contrato n. 1/2019, celebrado entre a Agência Estadual de gestão de Empreendimentos de MS e Concrenavi Concreto Usinado Naviraí LTDA., objetivando a execução das obras de infraestrutura urbana para revitalização: com pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais, acessibilidades e sinalização no município de Dourados - MS, com valor contratual no montante de R$ 10.340.949,12.

Nesta fase processual objetiva-se analisar o procedimento licitatório, a formalização contratual e o termo de apostilamento.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (DFEAMA), emitiu sua Análise (peça 42), opinando pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e do termo de apostilamento.

Na mesma linha, o Ilustre representante Ministerial, em seu parecer (peça 119), opinou pela regularidade das reportadas fases em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Voto.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declaro encerrada a instrução processual relativa às fases em julgamento.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre o procedimento licitatório, da formalização do contrato e termo de apostilamento (1ª, 2ª e 3ª fases).

O Procedimento licitatório guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, Lei Federal n.8.666/93.

Verifica-se que o processo de concorrência, foi instruído com a justificativa para contratação (pp. 05-08); parecer jurídico (pp. 138-143); termo de referência (pp. 136-137); proposta do fornecedor (pp. 746-836); minuta do contrato (pp. 55-135); publicação do contrato (pp. 144-147); ato de designação (pp.148-150).

Os documentos referentes ao Procedimento licitatório foram encaminhados tempestivamente a esta Corte de Contas.

Quanto a Formalização do Contrato Administrativo nº 001/2019 (fls. 1018-1030), este foi assinado em 01/03/2019, conforme as determinações do capítulo III da Lei nº 8.666/1993, contendo as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal e em conformidade com o edital de licitação. O valor estabelecido na contratação foi de R$ 10.340.949,12 (dez milhões, trezentos e quarenta mil, novecentos e quarenta e nove reais e doze centavos). O prazo de

vigência da contratação é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, consecutivos, a contar da data de recebimento da ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado.

Os documentos referentes a formalização do Contrato foram encaminhados tempestivamente a esta Corte de Contas, a Publicação do Extrato do Contrato se deu em 25/04/2019 e sua remessa em 11/07/2019.

O 1º termo de apostilamento (peça n.º 28 e 29) refere-se à alteração da funcional programática 10.57901.26.782.2022.2571.0001 que passa a ser: 10.57901.26.782.2061.4311.0003.

Sendo assim, acompanha-se a manifestação da divisão e do Ministério Público de Contas no sentido de ser declarada a regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contato e termo de apostilamento.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea "b", do RITCE/MS, **VOTO** pela:

I- Declaração de **REGULARIDADE** do Procedimento licitatório e da formalização do Contrato nº 001/2019 e do termo de apostilamento, celebrados entre a Agência Estadual de gestão de Empreendimentos de MS - AGESUL, CNPJ: 15.457.856/0001-68, e a empresa Concrenavi Concreto Usinado Naviraí LTDA., CNPJ: 04.983.553/0001-62, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

II- **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento ao interessado, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

III – **REMESSA** dos autos à Divisão competente para acompanhamento da execução financeira do contrato.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato e do termo de apostilamento.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa absteve-se de votar.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 21 de outubro de 2021.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

CESB/MSS/dssm